

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 08 de Setembro de 2020

"FICA VEDADA A DISTINÇÃO DE ORIGEM DAS RECEITAS MÉDICAS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e suprimentos no âmbito da saúde pública municipal, igualando-se para todos os fins os receituários prescritos por médicos do sistema público e do sistema privado, inclusive planos de saúde.

Art. 2º O fornecimento de medicamentos e suprimentos deverá ser igualitário em todas as unidades de saúde do município, assim compreendidas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h, bem como na Farmácia Básica e na Central de Medicamentos e em outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a entrega ou a dispensação de medicamentos.

Art. 3º Para a aplicação do contido nesta legislação, os medicamentos devem ser prescritos , sempre que possível, dentro da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 4º Além da receita , o usuário deve apresentar o cartão do SUS com um documento com foto.

Art. 5º Cópia da presente Lei será afixada em todas as unidades descritas no Artigo 2º para conhecimento público, e à ela será dada publicidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA I

O presente Projeto de Lei visa regulamentar sobre a dispensação de medicamentos nas unidades públicas de saúde..

Atualmente no município de Ivoti, para que um cidadão tenha acesso a medicamento gratuito fornecido pela rede municipal de saúde, necessita apresentar uma receita médica prescrita por médico que atua no atendimento público.

Entretanto, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", traduzindo-se tal premissa no direito universal de todo cidadão em ter acesso aos serviços públicos de saúde, independentemente de suas características particulares, pouco importando, por exemplo, as suas condições financeiras.

Nesse sentido, todos os brasileiros tem direito ao acesso gratuito aos medicamentos, não sendo exclusivo de quem é atendido nos postos de saúde. Mesmo quem fez uma consulta particular tem direito aos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo município.

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelece que é responsabilidade do Estado a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, garantindo à população acesso aos serviços e ações de saúde, de forma universal, em todos os níveis de assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie. Ao município cabe coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito e como definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na Rename, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população, bem como assegurar a dispensação adequada dos medicamentos. Portanto, um dos determinantes da integralidade é a distribuição de medicamentos pelos municípios.

O simples fato do paciente levar uma receita de um médico particular, não

vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), não invalida a responsabilidade do Município perante este cidadão. A exigência de uma consulta com um médico do sistema público somente burocratiza e aumenta a dificuldade de acesso de toda uma população, pelo aumento da demanda. Inclusive, neste sentido, é fato público e notório no Município de Ivoti, a realização de frequentes atendimentos por médicos lotados nas nossas unidades de saúde com a única finalidade de "trocar" uma receita, ou seja, de prescrever os mesmos medicamentos que um profissional da rede privada havia prescrito para determinado paciente, só que desta vez em papel timbrado da municipalidade, o qual permite o fornecimento dos fármacos perante a rede pública.

Há de ser salientado também que proposições semelhantes já foram apresentadas em diversos Municípios do nosso país, obtendo pareceres favoráveis e a aprovação por parte dos Poderes Legislativos competentes, o que demonstra a necessidade de adequarmos também a nossa legislação local à realidade dos nossos municípios.

A exemplo do município de Porto Alegre, não há obrigatoriedade de a receita ser prescrita por médico que atua no atendimento público de saúde, basta apresentar o cartão do SUS, documentação oficial com foto e uma receita médica.

Assim, considerando que o projeto beneficiará todos os cidadãos a terem acesso aos medicamentos gratuitos fornecidos pelo município, independente da receita ser prescrita por médico particular, conveniado, ou que presta atendimento pelo SUS, conto com a valiosa aprovação do presente projeto pelos nobres colegas, com a participação de todos.

MARLI HEINLE GEHM - Vereadora proponente